

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO ao CM N° 006-02/2022

“Institui e define como Zona Livre de Agrotóxicos os locais de Produção Primária e Extrativa na área definida como Zona Rural no Município de Lajeado.”

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Zona Livre de Agrotóxicos no Município de Lajeado. Esta incidirá sobre as áreas do município que contemplem imóveis rurais, assim definidos pelo artigo 4º, I, da Lei 4.504/1964 - Estatuto da Terra.

Art. 2º Na Zona Livre de Agrotóxicos buscar-se-á:

I - primar pela observância do princípio da precaução;

II - desenvolver a produção rural orgânica e sustentável, com ampliação de tecnologias que permitam a manutenção do meio ambiente;

III - incentivar o cooperativismo e o associativismo na produção e na comercialização dos produtos agroecológicos;

IV - incentivar a prevenção e a recuperação dos recursos hídricos; e,

V - coibir o emprego e aplicação de agrotóxicos que apresentem riscos à saúde humana.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de publicação desta Lei, para a implementação do disposto no seu art. 1º.

Art. 4º - A criação e divulgação da lista contendo a relação dos agrotóxicos proibidos será de competência da Secretaria da Agricultura do Município de Lajeado.

Art. 5º - Cabe ao poder público avaliar o emprego de agrotóxicos na implementação de medidas de prevenção, detecção precoce, controle e erradicação de espécies exóticas invasoras, assim como para fins de restauração ambiental, devendo tal uso observar as recomendações propostas no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. É proibida, em qualquer hipótese, a aplicação de agrotóxicos com o uso de aeronaves no município de Lajeado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 15 de fevereiro de 2021.

Sergio Luiz Kniphoff

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ao eliminar os agrotóxicos do solo lajeadense, além de entregar alimentos saudáveis, evitamos que os mesmos contaminem o lençol freático, impossibilitando o uso de água para o consumo humano ou industrial. Diversas indústrias de Lajeado utilizam poços artesianos para captação da água. Inclusive a Fruki, que vem conquistando cada vez mais mercado nacional com seus refrigerantes e água engarrafada, isso se deve pela qualidade da sua matéria prima.

No entanto, no meio desse núcleo urbano expandido, podem ainda existir imóveis rurais e que queiram permanecer como tal. O critério de conceituação de imóvel rural e de sua diferenciação para imóveis urbanos se dá pela destinação do imóvel. Imóveis rurais são aqueles prédios rústicos que, independente de sua localização, realizam atividade extrativa, pecuária, agrícola ou agroindustrial. Portanto, entendemos como Imóveis Rurais o conceito legal que está previsto no artigo 4º, I da Lei 4504/1964 (Estatuto da Terra). Então, é perfeitamente possível existirem imóveis rurais em áreas urbanas ou de expansão urbana e é direito do proprietário permanecer como tal. O município pode orientar os produtores em substituir o defensivo químico por cama aviária e outras formas de adubos orgânicos que não geram tanto impacto na natureza.

Além dos lençóis freáticos, arroios, nascentes e o próprio Rio Taquari podem ser penalizados com o uso indiscriminado de produtos prejudiciais ao ser humano. Em períodos de estiagem, os níveis de defensivos liberados na rede de água tornam-se perigosos para o meio ambiente.

Reforçar que já temos em solo Lajeadense a produção de produtos orgânicos, totalmente desenvolvidos sem a presença de agrotóxicos. Apresentando ao consumidor qualidade na mesa e a segurança de um produto totalmente limpo para a natureza e para o consumo humano.

O projeto de lei também prevê incentivar o desenvolvimento da produção rural orgânica, sustentável e de base agroecológica,

incentivar o cooperativismo e o associativismo na produção e comercialização dos produtos agroecológicos, criar incentivos fiscais para que produtores rurais façam a transição para a produção sem pesticidas, além de incentivar a prevenção e recuperação dos recursos hídricos e dos solos.

A lei também prevê exceções: permite-se o uso de agrotóxicos na “aplicação de medidas de prevenção, detecção precoce, controle e erradicação de espécies exóticas invasoras, assim como para fins de restauração ambiental”.

Vale ressaltar que a lei contempla apenas a produção agrícola, mas não a venda de frutas, verduras e outros itens feitos em outras cidades e que possam ter agrotóxicos.

Outros municípios no país já aprovaram leis similares contemplando áreas de aplicação muito superiores ao do território de Lajeado, como é o caso de Florianópolis e Porto Alegre.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 15 de fevereiro de 2021.

Sergio Luiz Kniphoff